

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de abril de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezoito de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros, do Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 1195-83.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RR - 24453-14.2018.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JULIANA FILET GOUVEIA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Advogada: Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravante(s) e Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 3-98.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PAULO NICACIO RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 25-20.2020.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): EUNICE FELICIANO LEITE, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-4-14.2017.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE MARIA DE LIMA, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20-28.2010.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDILCE HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): JVJ RESTAURANTE E BAR LTDA E OUTRO, Advogado: Rodrigo Rufino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 27-16.2017.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): REGINALDO SCHMIDT, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 71-85.2021.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL JUNIOR, Advogado: Antonio de Padua Sandes Bringel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 80-87.2020.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RAIMUNDA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Advogada: Karina Araújo Blasch, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ARR - 89-09.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): DOGIVAL FERREIRA LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 71-11.2017.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): DERBI MOTA DE SOUZA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ARR - 91-19.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TATIANE CRISTINA FALCÃO NUNES, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 113-97.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANDRE DA SILVEIRA RIBEIRO LINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 141-75.2019.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA TVE, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE

VALORES DE CURITIBA E R, Advogado: Talita Litza Molinet Matias, Advogado: Amanda De Miranda Maister, Agravado(s): EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, Advogado: Maicon Juliano de Oliveira, Advogado: Fernando Halabura, Advogado: Agnaldo Rogerio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 188-18.2019.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-AIRR - 214-26.2018.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): LEONARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio de Sá Telles Nogueira, Advogada: Francilene da Silva Dias, Advogado: José Almir Assunção Filho, Embargado(a): OPEMACS SERVICOS TECNICOS LTDA, Advogada: Esther Correa Russell de Azevedo, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.946,30) à parte embargante, no importe de R\$ 409,46 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-AIRR - 218-67.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): LETICIA LINS DA SILVA, Advogada: Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Embargado(a): PREMIUM SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Leandrius de Freitas Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 9.407,46), no importe de R\$ 94,07 - noventa e quatro reais e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 243-79.2020.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiana dos Santos Russi, Agravado(s): ELEVADORES BLUMENAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.900,00), o que perfaz o montante de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-Ag-RRAg - 293-25.2020.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Procurador: Ygor Aquino Almeida, Embargado(a): SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, Advogado: Ramon Neves Mello, Advogado: Marcos Adauto de Carvalho, Embargado(a): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR PATRICIO TEIXEIRA BRASIL, Advogado: Gilcimara

Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 2.100,00) à parte embargante, no importe de R\$ 42,00 - quarenta e dois reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 318-42.2020.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIWER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR - 323-32.2018.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): HELLEN GREICY DA COSTA BARBOSA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ED-Ag-AIRR-330-43.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): PAULO COSTA GURGEL, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.893,43), no importe de R\$ 908,93 - novecentos e oito reais e noventa centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-Ag-ED-RR - 344-21.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Advogada: Lívia Maria M. V. Saldanha, Embargado(a): BENEDITA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-ARR - 350-29.2018.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Herbert Vieira Albuquerque Melo, Agravado(s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): DJACY LOPES DE LIMA ALVES, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 299.415,17), o que perfaz o montante de R\$ 5.988,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RRAg - 378-24.2020.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Procurador: Paulo de Araujo Morais,

Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Luciano Caetano Bonjardim, Advogado: Barbara Izabela Dutra Lourenco, Agravado(s) e Recorrido(s): ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo do 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Processo: AIRR - 395-40.2020.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): AMANDA DE SOUZA HOLANDA, Advogado: William Fernandes Rodrigues, Agravado(s): F. O. DO NASCIMENTO, Advogado: Nicole Ojopi Pacifico, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 412-74.2017.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): GIANCARLO LUPATINI, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Processo: Ag-ED-RRAg - 453-78.2017.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDERSON FRANCO SAMPAIO, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 461-16.2018.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. E OUTRA, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MANOELA CAVALCANTI CAMPOS, Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 258.923,50) o que perfaz o montante de R\$ 2.589,23 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 474-24.2014.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Procurador: Fernando Henrique Spinelli, Agravado(s): ROMULO SILVA, Advogado: Renato Carvalho de

Moraes, Agravado(s): GLOBAL RIO VENDAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo César Cardoso Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR - 475-53.2019.5.21.0042 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Gabrielly Pereira dos Santos, Recorrido(s): DIRCE LUZIA RIBEIRO DA FONTOURA GUEDES, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 573-84.2019.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FENTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sperandio Roxo, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Agravado(s): MARCELO MARQUES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Thiago Moreira dos Santos, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): ADMIR DIAS DA COSTA JUNIOR OBRAS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 482-29.2020.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Inaldo Rocha Leitão, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Rodrigo Queiroz Fernandes, Agravado(s): FRANCINALDO DA SILVA, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-485-56.2020.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): KLEIBSON DE SOUSA RABELO, Advogada: Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Wilma Cristianni Silva Costa, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.426,00), o que perfaz o montante de R\$ 221,30 (duzentos e vinte e um reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR-561-39.2019.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.776,80), o que perfaz o montante de R\$ 1.373,30, a ser revertido em favor do Agravado,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 583-83.2016.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DONIZETE CHIMANSKI, Advogado: Pedro Carlos Martello, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.

Processo: Ag-RR - 625-59.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO BATISTA PEREIRA, Advogado: Rogério Rocha, Advogada: Ana Paula Porto Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-AIRR - 612-79.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): RENATA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.424,34), no importe de R\$ 204,24 (duzentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 613-15.2018.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SUELI SANTOS DE SOUZA, Advogado: Ketsia Dantas Cavalcanti, Advogada: Larissa Tiala Leite Santos, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 616-82.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS BISPO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.156,00 (sete mil cento e cinquenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 143.120,22), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg - 616-56.2020.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABRINA SANTANA DE LIMA, Advogado: Gilson Parolin, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): MERCADO BIG MIX LTDA - ME, Advogado: Matheus Piazzon Tagliari, Advogado: Valmor Pedro Tagliari, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta e determinar o pagamento das verbas

rescisórias pleiteadas na Petição Inicial e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos. Valor da condenação majorada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e custas em R\$ 30,00 (trinta reais). Processo: Ag-RR - 628-03.2018.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Danilo Pereira da Silva, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): JOSE AIRTON DA SILVA, Advogada: Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.303,09), o que perfaz o montante de R\$ 1.915,15, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 630-59.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-UFC, Procurador: Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 686-54.2017.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): WANDERLEY DE SOUZA, Advogada: Leandra Ribeiro de Sousa Nunes, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 649-93.2012.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEAM MASTER EQUIPAMENTOS TÉRMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): EBERT VITOR, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-Ag-AIRR - 656-51.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: G7 LOG TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lucimara Gonçalves da Silva, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Ana Paula Schotten Nunes, Advogado: Willian dos Santos Medeiros, Embargado(a): LOURDES MOREIRA DA SILVA, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 658-26.2019.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S, Advogado: Caio Neno Silva Cavalcante, Advogado: Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): FAGNO COSTA DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): PAREX ENGENHARIA S.A., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com

aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.804,20), o que perfaz o montante de R\$ 440,21 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e um centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 678-39.2019.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOAO BATISTA SANTOS FILHO, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 304.612,92), o que perfaz o montante de R\$ 3.046,12, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 690-39.2018.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVETE MENDES DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Noildo Gomes do Nascimento, Advogado: Ginaldy Gomes do Nascimento Coelho, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO GABRIEL, Advogado: Sandro Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.390,12), o que perfaz o montante de R\$ 347,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 690-64.2020.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): VALDETE CORADELO, Advogado: Nicollas Edrick Ramos de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.345,13), o que perfaz o montante de R\$ 1.217,25 (mil, duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 714-75.2019.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): AUGUSTO SILVA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.750,00), o que perfaz o montante de R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 723-52.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): LOREDAN OLIVEIRA DANTAS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor

dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Processo: ED-Ag-RR - 766-73.2017.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): JULIO VASQUES KLEY, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-RR - 770-64.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NÉVIO CAVASIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 777-74.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Horácio Eduardo Gomes Vale, Advogado: Bruno Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 784-98.2018.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUSSARA VIEIRA DE BARROS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 832-93.2019.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Salmen Ghazale, Advogado: Luís Eduardo Castro Nassif, Advogado: José Antônio Gasparelo Júnior, Agravado(s): GLEISON PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 846-20.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARIVALDO DE AMORIM, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 997-67.2012.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ÉLSIO FERRARINI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 859-14.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Andre

Rodrigues Parente, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): EUSTAQUIO BASTOS, Advogado: Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1002-55.2020.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAYANE CAROLINE ALVES LIMA, Advogado: Tainara Alfra da Conceicao Sales, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 864-24.2020.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO WENDELL SANTIAGO DE QUEIROZ, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 884-12.2020.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CAIO WILKER LIMA GADELHA, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1190-43.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Lisyane Chaves Motta, Agravado(s): NR SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 889-98.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): HUMBERLAN SANTOS PASSOS, Advogado: Shauan da Silva Marinho Nobre, Advogado: Uallen Barbosa e Barbosa, Agravado(s): SEVMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Carla Valoise Oliveira de Avila, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 903-43.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): DOUGLAS NASCIMENTO DE ASSIS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RRAg - 904-24.2018.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): AUDREY TORMA

CABRAL, Advogada: Elys Schneider Westphal, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 21.817,38), no importe de R\$ 218,17-duzentos e dezoito reais e dezessete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR - 937-76.2019.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): VALERIA DA SILVA MENDONCA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 956-56.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): CAROLINA MARQUES DUARTE, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 963-43.2019.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: André Luís Santos Meira, Agravado(s): ROSANA SANTANA MENDONCA, Advogado: Sidclay dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1016-11.2019.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSIANE SOARES PEREIRA, Advogado: Fernando Domingos Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1029-39.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JUREMA MINQUINI PERROTI, Advogado: Vicki Araujo Passos Ardiles, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Advogado: Adriano Jerônimo dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Advogada: Ana Paula Pedrosa de Lima Nogueira Corrêa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1122-95.2019.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: André Luís Santos Meira, Agravado(s): ADEMAR LEITE, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 67.526,71), o que perfaz o montante de R\$ 3.376,33 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1250-16.2017.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): NILZIANE JESUS SILVA DE SOUZA, Advogado: Deraldo José Castro de

Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00, em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1313-94.2010.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LINDALVA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Janayna Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1393-74.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INVESTCITY INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E OUTRO, Advogado: Danilo Linhares Costa, Advogado: César Winckler, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOSPITALIDADE DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1477-75.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO DA SILVA ROMEU, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula 219, I, do TST, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Processo: Ag-AIRR - 1514-35.2014.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogada: Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 1520-32.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DRUMOND DINIZ JÚNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 10151-51.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURANDINO CAETANO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE

S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1536-19.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Gianfranco Boscatto, Agravado(s): ELIZA MITIE MOTOYAMA WATANABE, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1587-77.2012.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO RICARDO COSTA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Márcio Alceu Pazeto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RRAg - 10327-24.2019.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): DOUGLAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Mary Jane Ferreira Moraes, Agravado(s): ALMEQ SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Carla Oliveira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RR - 1595-02.2015.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): ROBERTO MARCIANO DA SILVA, Advogada: Alessandro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 37, XIV, da Constituição Federal e 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas; b) determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante nº 17 e do precedente exarado nos autos do RE nº 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. Processo: AIRR - 1647-04.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): JAMILA MOTA MAIA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência

jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1799-48.2017.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO BARBOSA DE FARIAS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Fernanda dos Santos Figueredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mariana Castelo Branco Marcial, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Julliana Cassia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ARR - 1854-04.2014.5.06.0145 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUDEMIR GUERRA DE ALMEDA JUNIOR, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1883-95.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE JESUS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 10517-98.2017.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alex Eduardo Galego, Agravado(s): CICERO ALVES DA SILVA, Advogada: Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves, Advogado: José Affonso Caruano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-ED-RRAg - 1895-27.2015.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): CARLOS CANDELORO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1975-75.2016.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Agravado(s): DANIEL ALVARES VASCONCELOS, Advogado: Thiago Barroso de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10543-76.2020.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO BENTO, Advogado: Rivan Salvador Aguiar, Decisão: CERTIFICO que

o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 2022-19.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): LUIZ CARLOS AZEVEDO DE MORAIS, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte reclamante.

Processo: RR - 2063-62.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MENONI SOARES, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reajustes salariais formulados na petição inicial.

Processo: Ag-RR - 2173-82.2012.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Sarah de Castro Ferreira, Administrador Judicial: MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA; Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, tão somente, para sanar erro material, nos termos do artigo 897-A, § 1º, da Constituição Federal.

Processo: Ag-AIRR - 10661-25.2020.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MAURO DUARTE PIRES JUNIOR, Advogada: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Luiz Miguel Rocia, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta.

Processo: ED-Ag-AIRR - 2744-23.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEMENTINO BOLAN FILHO, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

Processo: Ag-RR - 2824-38.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos

termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 3101-98.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BUENO, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Veronica Sartori Caetano, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RRAg - 10011-13.2017.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Processo: AIRR - 10120-38.2020.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Fernandes André, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-RR - 10149-51.2016.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 10205-65.2017.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): DANIELLE MARIA LOPES TEIXEIRA, Advogado: Yussef Moreira Dayrell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 438.372,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.383,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10240-76.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE DE CASTRO COLOMBO GALLON, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10971-63.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Víctor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DA COSTA NETO, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10333-67.2019.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO GERALDES MORELLI E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10339-81.2020.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA APARECIDA GONCALVES DE SOUZA RAMOS JABOUR E OUTRO, Advogado: Marcelo Augusto Santos Tonello, Advogado: Danilo Diego Ramos de Almeida, Advogado: Sérgio Augusto Santos Rodrigues, Agravado(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Victor Hugo Matos Casadei, Advogado: Marcos Philip Fernandes dos Santos, Agravado(s): JOSE CARLOS MIRANDA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 407.085,15), o que perfaz o montante de R\$ 4.070,85, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 11063-52.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇOTRIM COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Angelo Rojo Lopes, Agravado(s): RAINER BATROV, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 10366-25.2017.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): MARLENE CONCEICAO RODRIGUES, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10401-76.2019.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM E FICHTNER SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ALVES, Advogada: Érica Mendonça Cintra Elias, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): LOGMA SERVICE INDUSTRIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.188,54 - mil cento e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$23.770,95), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10426-27.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO CESAR DE LIMA,

Advogado: Sidney Alcir Guerra, Agravado(s): IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS, Advogado: Marcelo Mucci Loureiro de Melo, Advogada: Lidiane Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10428-17.2018.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Julio Christian Laure, Agravado(s): ESTEVAO GONCALVES LEITE, Advogado: Fernando Macena Cardoso, Advogado: Paulo César de Andrade, Agravado(s): TERRAPLENAGEM AZZA EIRELI - EM RECUPERACÃO JUDICIAL, Advogado: Luiz Carlos Avila Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 10483-38.2020.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ANA PAULA GERALDO SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): PLATAFORMA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clayton Queiroz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 11567-84.2016.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSORCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): IESA - PROJETOS E EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Agravado(s): MARIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Robson Ferreira, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10489-46.2018.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RAPHAEL FERREIRA DE ASSUMCAO, Advogado: Sávio Romero Cotta, Advogado: Danielle Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "honorários advocatícios sucumbenciais" e "descontos fiscais"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "licitude de terceirização", para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 10524-55.2018.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELLY CRISTINA AMADOR DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNC DO FISCO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.889,22), o que perfaz o montante de R\$ 738,89 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo:

Ag-RRAg - 11985-23.2017.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS - STRF, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 10549-70.2018.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JURANDIR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Letícia Ferreira da Silva, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogada: Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): PONTUAL ENERGIA SISTEMAS ELETRICOS LTDA., Advogado: Fábio Augustus Britto Bortolotte, Agravado(s): A-SHUNT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Wilson Roberto Florio, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Frederico Carvalho Godinho, Advogado: Paulo Rogerio Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 608,29 - seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 608.294,72), em favor da parte agravada. Processo: AIRR - 10567-15.2020.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): PRISCILA ELIADE DIAS LEITE FREDERICO, Advogado: Valdir Sebastiao Silva Tiezi, Agravado(s): ZAMPTEC SERVICOS LTDA, Advogada: Fátima Cristina Pires Miranda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 10651-10.2020.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOSE ADEMIR FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10653-69.2017.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO HIROSHI TAKESHITA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Frederico Augusto Goncalves Martins, Advogada: Lilian Elisa Vieira David, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Juliana Athayde dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema horas extras - base de cálculo. Processo: Ag-AIRR - 10671-61.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Mara Augusto Dias, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA BITENCOURT SALVADOR; Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10713-13.2019.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Mara Augusto Dias, Agravado(s): ADILSON ROMAO CORREA, Advogado: Vanessa Romao Correa, Advogado: Paulo Valili Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RRAg - 10741-14.2015.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Agravado(s): ROSEMARY ARAGAO MOREIRA, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogada: Bárbara Fernanda Napoleão Macalyba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 10753-41.2020.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): PAULA MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Gregorio da Rosa, Advogado: Francisco Eudes Alves, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 10777-79.2020.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): BOLIVIA COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - ME; Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 373,90 - trezentos e setenta e três reais e noventa centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.390,87), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-RRAg - 10811-67.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO ALEXANDRE RIBEIRO SILVA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 10891-43.2017.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghí Losano, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Fernando Carvalho Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 800 (oitocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: ED-Ag-RRAg - 10916-86.2017.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BIOCÔM - COMPANHIA DE

BIOENERGIA DE ANGOLA LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): NICOLAS COSSETIN DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Silveira Lima, Embargado(a): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, quanto ao tema "correção monetária", e acolhê-los quanto ao tema "justiça gratuita", apenas para prestar esclarecimentos. Processo: Ag-AIRR - 10928-78.2019.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Advogada: Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 152.254,54), o que perfaz o montante de R\$ 7.612,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 10930-47.2019.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Maria Cecilia Batista Baeta Condessa, Agravado(s): FLAVIO ALVES OTONE, Advogado: Marcos Paulo Diniz, Advogado: Geovane Souza de Oliveira, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, Advogado: Carolina Nunes Nery, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogado: Antônio César Ribeiro, Advogado: Flavia Montoni Pontes, Agravado(s): IVAN LUIZ CARVALHO MENDES, Advogado: Antônio César Ribeiro, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RR - 20990-04.2018.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANA BALDISSEROTTO CAVALCANTI, Advogado: Flávio Machado Rezende, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Suzana Terra Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 10992-09.2019.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOMINGOS JULIO MANTOVANI E OUTROS, Advogado: Flávio Aparecido Cassuci Júnior, Agravado(s): PEDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Fábio Landini de Lima, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 116.754,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.335,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 21033-30.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 11049-86.2019.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): RAFAEL SETRAK GIGLIO E OUTRO, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): MICHAEL MOISES RIBEIRO DA SILVA; Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DORNELAS RABELO, Advogado: Renan Diniz Vaz, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA RODRIGUES LEITE E OUTROS, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Agravado(s): VINICIUS TAVARES ANTUNES, Advogado: Lincoln Louzada Neto, Advogada: Kelli Rozembarque Galvão, Agravado(s): GLAUCIANE ALVES PEDRA, Advogada: Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Advogado: José Humberto Nascentes Coelho dos Santos, Agravado(s): RAFAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): WESLEY XAVIER RIBEIRO; Agravado(s): HELIO ORNELAS QUEIROZ, Advogado: José Mauro Vieira, Agravado(s): REINALDO CARLOS DA COSTA, Advogado: Guilherme Moura Monteiro, Advogado: Otavio Alexandre Alves Hamdan, Agravado(s): ALAN PAULO BENEVIDES SILVA, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): ROMILTON JUNIOR XISTO, Advogado: André Luiz Antunes da Silveira, Advogado: José Carlos da Silva, Advogado: José Antunes da Silveira, Agravado(s): HELDO PAULO MOZER, Advogado: Daniel Bruno Barbosa, Agravado(s): LILIA BARBOSA PATRICIO DOS SANTOS; Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO MORAES TEIXEIRA DE ALMEIDA GONCALVES SANTOS, Advogada: Vilma Bretz da Silva, Advogado: Fernando Tadeu Bretz Costa, Agravado(s): MONIQUE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique Rosmaninho Alves, Agravado(s): CLEUDE PEDREIRA SANTOS, Advogada: Cristiane de Fátima Rosa de Almeida, Agravado(s): TIAGO FRAGA NUNES, Advogado: Wyller Resende Mattar, Advogada: Mônica Alves de Moraes Resende Mattar, Agravado(s): DIOGO MAGALHAES PAULINO; Agravado(s): HENRIQUE NEVES ARCURI, Advogado: Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Roney Matias da Silva, Agravado(s): MARINA MARQUES LIMA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Fernanda Gonçalves Rocha, Agravado(s): ANDRE ARAUJO LUCAS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): GUSTAVO REZENDE SERPA, Advogado: Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Roney Matias da Silva, Agravado(s): MAYARA ALVES DE SOUZA, Advogado: Belkiss Rezende Pimenta Serpa, Advogado: Roney Matias da Silva, Agravado(s): ZENILDA BATISTA DE JESUS, Advogado: Juliana Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 11073-47.2018.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS AMERICANA LTDA E OUTRO, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA LUPETI, Advogada: Maria Lúcia Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 11132-82.2018.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): MONICA CRISTINA ESCUDEIRO, Advogado: Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.018,10 - mil e dezoito reais e dez centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.362,00), em favor da parte reclamante. Processo: ED-Ag-AIRR - 11134-56.2015.5.01.0483

da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DANIELLA CARNEIRO DE MAGALHÃES BASTOS, Advogado: Leonardo Figueiredo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 11159-95.2016.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIGORIFICO E ATACADISTA DE ALIMENTOS MORRO GRANDE EIRELI, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): NEOMAR DA CRUZ RIBEIRO, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.850,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 11202-02.2019.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MICHAEL JOHNNY BERNARDES MARCILINO, Advogada: Michelle Barcelos Teixeira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 11286-28.2019.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): TADEU SAINT CLAIR CARDOSO BATISTA, Advogado: Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$9.614,42, equivalente a 1% do valor da causa (novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11463-27.2019.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAILTON BASTOS DA SILVA, Advogado: Fernando Lopes Silvério, Agravado(s): EXPRESSO PRELUDIO TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 11587-41.2017.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RRAg - 11597-40.2019.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): RICARDO LOIOLA DANTAS, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 180.637,93), no importe de R\$ 1.806,37 - um mil, oitocentos e seis reais e trinta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR - 11768-42.2020.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO COELHO DOS SANTOS, Advogado: Irineu Alves da Cruz Junior, Advogado: Walter Marques Siqueira, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Zacarias de C. Umbelino Lousa, Advogado: Allan Matheus Alves de Vasconcelos, Advogado: Dayane Almeida Timoteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-AIRR - 11784-38.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON CLEITON DA SILVA JOVENTINO, Advogado: Mauro Tracci, Advogada: Carolina Tracci, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Claudia Cristina Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 12057-27.2017.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogado: Eduardo Luis Forchesatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 16816-55.2018.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORMA LICE VIANA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC/15, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Processo: AIRR - 16945-69.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSENALVA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denílson Souza dos Reis Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: AIRR - 19414-83.2017.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): NUBIA MODESTO CURVINO CHAVES, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Advogado: Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogado: Igor Alexandre Melo Cruz, Advogado: Jannaina Vanessa Mota Gouveia,

Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 20001-22.2019.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LUCIA FERNANDA DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: André Luís de Mendonça, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20183-47.2019.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Agravado(s): ARCELINO DE SOUZA MARQUES, Advogado: Lana Paula Trevisan Calza, Advogada: Liane Foppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20244-77.2020.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): THIAGO ALVES JUDES, Advogado: Juliano Tonelo, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20327-54.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNA CAROLINE GERHARDT, Advogada: Alessandra Demoliner, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Anelise Berti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Maria Cristina Damico, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20353-06.2017.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL AGUDO, Advogado: Aureo Alberto Muller, Agravado(s): NELI LONDERO CERETTA, Advogada: Francine Medianeira Smith Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 20429-29.2017.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): DESIREE ALEXSANDRA VARGAS, Advogada: Vanessa Sousa Hoch, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 20508-31.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): VILNEI JONAS DE PARIZ, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Marcia Muratore, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-RR - 100891-20.2018.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS MAGNO SILVA DE CASTRO, Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 20583-56.2017.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ANA PAULA WEBBER, Advogado: Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA; Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela reclamante; b) conhecer do agravo interposto pelo Município de Canoas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 101199-35.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA, Advogado: Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Charles Melo Ferreira, Agravado(s): GABRIEL TENORIO DOS SANTOS, Advogado: Jose Henrique Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-ED-RR - 20591-38.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Vítor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): EVA NADIR NUNES DE NUNES, Advogado: Pablo Benites, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 20634-31.2020.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Recorrido(s): MEDLIN DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Debora Petersen, Recorrido(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR - 20639-10.2018.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): R.A. PAVEI CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): JAIR ANTONIO RECK DE SOUZA, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.720,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 20822-72.2018.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CRISTIANO DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20869-69.2019.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ANDRE LUIS FERREIRA, Advogado: Silvana Breda Cella, Advogado: Maria do Carmo Bocorny, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RRAg - 20870-07.2017.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravante(s) e Agravado (s): ALESSANDRO EBLING PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Júlio Cezar de Oliveira Funghetto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Gratificação de função percebida por mais de dez anos. Cálculo da incorporação pela média dos valores percebidos" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Gratificação de função percebida por mais de dez anos. Cálculo da incorporação pela média dos valores percebidos", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: ED-Ag-RRAg - 20938-74.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Embargado(a): ELIANE DAL PONTE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, conferir efeito modificativo à decisão embargada a fim de que conste na parte dispositiva: "ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo, apenas no tema "intervalo da mulher - art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras,

pelo descumprimento do intervalo previsto no art. 384 do CLT, à 10/11/2017, data de início da vigência da Lei nº 13.467/2017.". Processo: Ag-AIRR - 21085-58.2018.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LISANDRO OURIQUE DE SOUZA, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Advogada: Naiana Stelzer, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.970,00 - três mil novecentos e setenta reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 79.400,00, em favor da parte reclamante. Processo: ED-Ag-RR - 1000456-23.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KARINE ALCANTARA ROSETI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 21204-07.2018.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE ARMINIO SCZEPANIK, Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Advogado: Eduardo Bocaccio Mainardi, Agravado(s): SIDERACO S.A., Advogado: Alexandre Cerqueira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 21482-60.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): EVERTON DA SILVA LOPES, Advogado: Aldo Bergozza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Marli Haiduck, Advogado: Karine Centenaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.307,75 - quatro mil trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 86.155,04, em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 21553-11.2017.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): RICHARD MACHADO DE SOUZA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Correa Osorio, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 21568-56.2017.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): CLOVIS RICARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Caio Fernando Seckler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 1000787-68.2017.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): IRINEU LUIZ SUTO JUNIOR, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Fagner Luiz

Caetano, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Ana Paula Tierno dos Santos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Ricardo Pollastrini, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: RRAg - 21573-38.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): MORGANA NUNES FIABANE, Advogado: Gabriel Scherer, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR - 21689-52.2014.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA, Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Advogada: Valcária Lourdes Marson, Agravado(s): EDSON ALCEU BUCHEBUAN, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 22200-32.2009.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Recorrido(s): FLÁVIO ROSA KOLBERG, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 24191-13.2017.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON MARTINS DE AMORIM, Advogado: Fernando Silva de Macedo Luz, Advogado: Ijosey Bastos Soares, Advogada: Thaís Túbero de Carvalho, Agravado(s): BANDEIRANTE CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E OUTRA, Advogado: Wellington Albuquerque Assis Ton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 1000984-69.2017.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Agravado(s): LUANA ALVES RAYMUNDO, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Oliveira de Paula, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 24283-03.2018.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RONIS CAPECCI DE CARVALHO, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 24404-16.2017.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUCIA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Thiago de Almeida Minatel, Embargado(a): MERCADO VERATTI LTDA, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-RRAg - 24994-05.2017.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): PAULO CESAR BIROLINI, Advogado: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.000,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 25179-61.2016.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ORLANDO NOGUEIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata, Advogado: Érica Aparecida Aguirre de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 25559-85.2016.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz, Agravado(s): ELIZABETE DO NASCIMENTO ALARCON, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 25636-71.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RHAFELA LIMA BURIGATO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1001449-57.2017.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): JOAO PAULO ZANELLA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 87800-38.2008.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Alexandra de Melo Arruda, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 95700-89.2009.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEUSA MARIA FRANCISCO MENDEL, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as Reclamadas e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 100111-72.2019.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO JACINTO, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 1.511,45 (mil quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.229,18), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 100183-73.2019.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): FRANCISCA CANDIDA DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 1001935-68.2016.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARLENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1002003-10.2017.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE, Advogado: Juliana Marcia Pires, Agravado(s): MARIA CRISTINA PARZIALE RODRIGUES DI LEVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-AIRR - 100320-97.2019.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Embargado(a): ROZINELIA NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Aluizio Duarte Valença, Embargado(a): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-RR - 100353-15.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Ana Clara Granato Nunes, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ADEILTON DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Livia Lima e Silva, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 100464-25.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DARLY MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): EMPENHA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Marlon Freimann Vieira Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.228,33 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 84.566,70), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 100498-52.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): LILIAN MENDES DA SILVA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg - 1002531-37.2017.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): WALTER PODEROSO RESENDE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Ana Paula Carvalho Rufino Vicente Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 100567-69.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB, Advogado: Paulo de Carvalho Vieira, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragao, Advogado: Carlos Augusto Veiga de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$36.500,00), o que perfaz o montante de R\$730,00 (setecentos e trinta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 100639-63.2019.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): FELIPE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Oliveira de Araújo, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 100642-66.2017.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Júlia Serrat Stein, Advogado: Allison Dilles dos Santos Predolin, Recorrido(s): GERMANO JUNIOR MOTA DAMASCENA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 102, § 2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR - 201-76.2020.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Agravado(s): EVALDO BASTOS BORGES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Rubia Naiane Hasse, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: AIRR - 100645-64.2019.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): NILZA DA SILVA, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 100687-71.2018.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MIRIAN COELHO MACHADO, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): LESTE & SUDESTE SERVICOS GERAIS LTDA - ME, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.262,95 (mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.259,16), em favor da parte reclamante. Processo: RRAg - 100731-90.2019.5.01.0452 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS SANTOS CHARRE, Advogado: Thiago Moraes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON E SILVA VENTURA; Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA E SILVA VENTURA; Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Processo: AIRR - 100752-70.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIANO PERES LESSA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RRAg - 100764-03.2018.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): CLAUDIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Amanda Thalyta Colucci Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 469,73 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.394,76), em favor da parte reclamante. Processo: ED-RR - 100978-12.2017.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Embargado(a): ELSON ANTUNES DE SA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Advogado: Ramon Francisco dos Santos, Advogado: Rafael Ferreira Araújo, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 400,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 101378-95.2017.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Mariana Pereira de Lima, Agravado(s): JOSE GERALDO ROSA, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Marcelle Silva de Paula, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Luíza Nunes Lemos, Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Advogado: Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$93.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.685,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 101398-47.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GLAUCY ELEN MARCOLINO, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Advogado: Marcio Lopes Cordero, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Monica Alexandre Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 497-69.2018.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERREIRA VERAS, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Elton José Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 101477-13.2016.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Roberto César Júnior Costa Miguel, Advogado: Fabio

Nunes da Costa, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Agravado(s): ANTONIO JAIRO DA SILVA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Processo: Ag-RRAg - 101501-50.2017.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS FERNANDES, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Advogada: Soraya Conceição Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 101560-21.2017.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOACIR MENDES DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras". Processo: Ag-RRAg - 101678-03.2016.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): AURORA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Lilian Alves Ferreira da Silva, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ED-RR - 701-18.2020.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogado: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): SIRLENE MACHALESKY BATISTA, Advogado: Joice Graziela Marques Messias Dourado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 124900-98.2001.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Haroldo Edem da Costa Spinula, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 227700-15.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RICARDO PALOMBO TAKAHASHI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$

20.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 286200-20.2001.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ZWEIBIL NETO E OUTRAS, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): OSVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. ; Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA; Agravado(s): TGS - TECNOLOGIA E GESTÃO DE SANEAMENTO LTDA. Agravado(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROBERTO MELEGA BURIN; Agravado(s): SUPERBUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Matos Jurca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000117-17.2019.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAE WON SHIN, Advogada: Romina Sato, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000227-10.2020.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): NERLANDE LOUIS, Advogado: Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1000240-59.2019.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): SUELLEN RICCI DE MENEZES, Advogado: Marcelino Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000246-56.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Eduardo Horita Alonso, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Cristiane Gouveia Batista Teixeira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.091,84 (mil e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.836,96), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1103-54.2018.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: João Carlos Régis, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): EDILSON DE VASCONCELOS SANTOS, Advogado: José Edilson Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1000304-59.2019.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): TATIANA REGINA DE SOUZA GOMES, Advogado: Erick Ian Nascimento Lee, Advogado: Alex Sandro Leite, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 1000369-

19.2020.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procurador: Ricardo Cretella Lisboa, Embargado(a): DAYSE ANGELO RIBEIRO SILVA, Advogado: Ricardo de Macedo, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1458-86.2018.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON LUIZ DOS ANJOS, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Leandro Herlein Muri, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael George Paludo Bleyer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1000448-47.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS SANTANA, Advogado: Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000646-81.2020.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): KELLY MARTINS BERENGUEL, Advogado: Lucas Abrao Querino dos Santos, Advogado: Andre Felipe Abrao Querino dos Santos, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 304,62 (trezentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.092,41), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 1000648-60.2019.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Procurador: Daniel Guarnetti dos Santos, Agravado(s): JOSE CRISTIANO PICON DOS SANTOS, Advogada: Valquíria Rocha Batista, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1000688-78.2020.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUIMIL & SCALA ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Edson Fábio Braz dos Santos, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA DOURADO, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1000710-83.2020.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravado(s): ALINE CRISTINE SILVA ARAUJO, Advogado: Ricardo Augusto Morais,

Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.462,59- mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$29. 251,86), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 1000747-30.2020.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogada: Alessandra Möller, Advogado: Caio Nilton de Alvarenga, Agravado(s): ANTONIO DOMINGOS SOBRINHO, Advogado: Eduardo Nunes de Araújo, Agravado(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Fernanda Aparecida Simon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1982-77.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DARLAN DE JESUS CHAVES, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1000770-90.2018.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): EDSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): S. M. DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1000861-54.2019.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): GEANA CARLA TIMOTEO DE ARAUJO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Advogada: Sany Brasil Alves, Advogado: Alfredo Luis Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 1000921-46.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA SUELY DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Rocha Miranda, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 294,10 (duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 29.410,86), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 1000970-71.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): FABIO ROGERIO DA CONCEICAO, Advogado: Cleia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento. Processo: Ag-AIRR - 1000978-25.2018.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EMELLY TOLEDO LANA, Advogado: Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.042,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.852,11 (mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1001021-91.2017.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogada: Natalia dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR - 8002-29.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE, Advogado: Almir Dip, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1001115-13.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ZENIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Francisco Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 73.557,69), o que perfaz o montante de R\$ 2.942,30, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 1001144-16.2020.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARIA CELIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Tosca Rita Previtero, Advogado: Maria das Gracas Moreira Sousa, Advogado: Anselmo Lima dos Reis, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 1001158-58.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVER ARTERO, Advogada: Amanda Roberta Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1001223-02.2019.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Rogério Fraga Mercadante, Advogado: Raoni da Cruz Chaves, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MONTEIRO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): INTERNATIONAL AUTOMOTIVE COMPONENTS DO BRASIL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Silvana Bergmann

Prestes, Agravado(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Júlio César Estruc Verbicário do Santos, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), equivalente 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais) em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10255-34.2020.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Nathalia Colangelo, Agravado(s): F.F. MORANDI EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1001392-96.2016.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ROSA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001411-57.2019.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE APARECIDO RODRIGUES COUTINHO, Advogado: Eduardo Antonio Caram, Agravado(s): PAN CLEAN SOLUCAO INTELIGENTE PARA SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, Advogada: Fernanda Mendes Bonini, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LUCCA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1001527-98.2018.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Procuradora: Edma dos Santos Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR - 1001667-77.2019.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Tatiana Palmieri Kehdi, Advogado: Maria Oliveira Nascimento, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): JULIANO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Catarina Aparecida da Cruz Cirilo, Embargado(a): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Embargado(a): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 49.592,54) à parte embargante, no importe de R\$ 495,92 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1001677-95.2017.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO CESAR BARBOZA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela

Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 1001928-30.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CARLOS ANDRE GOMES DE SOUZA, Advogado: Silvio Lúcio de Aguiar, Agravado(s): SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Teresinha Aparecida Granger Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 1002057-23.2017.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Advogada: Loren Dias Alves, Agravado(s): DEUSDETE DUARTE DA COSTA, Advogado: Laércio Gallassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-ARR - 1002140-11.2016.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Advogado: Euclydes José Marchi Mendonça, Advogado: João Armando Moretto Amarante, Advogado: Marcos Medeiros da Silva, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Lorenzini, Advogada: Eriete Aparecida de Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RRAg - 10834-68.2019.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JEFFERSON ANTONIO BAETA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1002241-96.2016.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): ROSELI APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Claudia Barbosa Padoan, Advogada: Eloisa Aparecida Oliveira Saldiva, Agravado(s): CASA DA MAE OPERARIA E OUTRO, Advogado: Edson Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RRAg - 1002731-80.2016.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOAO MARSOLA CORTEZ, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RRAg - 10904-18.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): SALIM FERES KARAM FILHO, Advogado: Thomaz Antônio de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: AIRR - 1004494-17.2016.5.02.0205 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): TERESINHA PEREIRA CRISANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 21397-08.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): MARCO ANTONIO BOIZONAVE, Advogado: Deividi Garcia Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 22147-56.2016.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Diogo Antonio Pereira Miranda, Agravado(s): KELLY CRISTINA REINKE, Advogado: Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 75000-65.1993.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): VASCO DA VEIGA LOUREIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 101422-16.2017.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): LEANDRO TINOCO CAMPOS, Advogado: Pedro Bastos Motta Matheus, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: ED-Ag-RR - 110800-16.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCELLY BATISTA DE PAULO PAULA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-AIRR - 1000588-20.2019.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGUA BENDITA CONFECÇÕES EIRELI E OUTRAS, Advogado: Alyne Siqueira, Advogada: Welling Mendes Khatib, Agravado(s): HUGO ZUBA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Processo: Ag-RRAg - 1000701-96.2019.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ERIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma